



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº. 1.324**  
**De 16 de dezembro de 2008.**

**Dispõe sobre a composição  
do Conselho Municipal de  
Alimentação Escolar do  
Município de Itabaiana.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §5º do artigo 3º da Lei Municipal 827/97, alterada pela Lei Municipal 933/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

§5º. – O órgão de classe representante da categoria Dos Professores Públicos do Município de Itabaiana é o Sindicato dos Trabalhadores em Educação básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe.


Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itabaiana, em 16 de dezembro de 2008.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

  
**Maria Vieira de Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

  
**José Luiz dos Santos Andrade**  
**Secretário de Administração e Finanças**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO  
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM  
3612/03 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA  
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO  
ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

  
Patrícia Morgana Javares Melo Abud  
Chefe do Setor de Pessoal  
CPF 558.157.235-68



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

---

Lei nº .....

De 16 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Itabaiana.

O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a Prefeita Municipal de Itabaiana sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O §5º (parágrafo quinto) do artigo 3º da Lei Municipal 827/97, alterada pela Lei Municipal 933/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

**§5º - O órgão de classe representante da categoria dos Professores Públicos do Município de Itabaiana é o Sindicato dos Trabalhadores em educação básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe.**

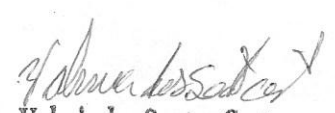
Art.2º Essa lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as normas em sentido diverso.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana em 16 de dezembro de 2008.

  
Heleno Tavares da Mota

Presidente

  
Valmir dos Santos Costa  
1º SECRETÁRIO